

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL Nº 014/2017

CONCORRÊNCIA

Objeto: *Contratação de empresa de assessoria e consultoria especializada em recuperação de créditos tributários previdenciários, para levantamento e auditoria de incidências tributárias previdenciárias, por meio de análise, recriação dos arquivos e retificação das GFIPs (comprovantes de declaração das contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS empresa), visando recuperar créditos tributários previdenciários, na forma de compensação e/ou restituição.*

PERGUNTA 1: Considerando que o objeto da licitação é a Contratação de empresa de assessoria e consultoria especializada em recuperação de créditos tributários previdenciários, para levantamento e auditoria de incidências tributárias previdenciárias, por meio de análise, recriação dos arquivos e retificação das GFIP's (comprovantes de declaração das contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS empresa), visando recuperar créditos tributários previdenciários, na forma de compensação e/ou restituição. Considerando que o item 12.2 do Edital dispõe que "As proponentes deverão comprovar experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, por meio de "Atestados" e/ou "Certidões" fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Profissional Competente: CRA (Conselho Regional de Administração), CRC (Conselho Regional de Contabilidade) ou CORECON (Contabilidade ou Conselho Regional de Economia)"; Questionamos: Serão aceitos atestados de capacidade técnica que tenham como objeto o levantamento de crédito de qualquer tributo que tenha como destinação constitucional a previdência social. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 1: As contribuições previdenciárias recolhidas pela Receita Federal do Brasil não estão sujeitas à compensação prevista no artigo 74 da Lei 9.430/96, vedação imposta pelo parágrafo único do artigo 26 da Lei 11.457/2007. Assim, para fim de comprovação da capacidade técnica, somente serão considerados os atestados que tenham como objeto o levantamento de créditos passíveis de compensação e/ou restituições de contribuições previdenciárias, nos termos do artigo 89 da Lei 8.212/91. Ressalta-se que a redação do subitem citado no questionamento foi alterada, conforme subitem 9.1.2 do novo Edital publicado em 20/7/2017.

PERGUNTA 2: Considerando que o edital exige que os atestados sejam registrados no Conselho Profissional Competente; Considerando que os serviços objetos dos atestados de capacidade técnica tem natureza multidisciplinar, ou seja, possuem, na equipe, administradores, advogados, contadores; Considerando que os órgãos certificadores só registram atestados que possuem natureza exclusiva daquela categoria, o que não é o caso em epígrafe; Questionamos: Devido ao fato do serviço ser de natureza multidisciplinar, impossibilitando o registro dos atestados junto aos Conselhos Profissionais, estes não deverão ser registrados. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 2: A referida exigência foi alterada, conforme novo Edital publicado em 20/7/2017.

PERGUNTA 3: Considerando a exigência da qualificação econômico-financeira, conforme item 12.1.3.1, do Edital; Considerando que a apresentação de patrimônio líquido 10% do valor estimado da licitação comprova a boa situação da empresa; Questionamos: Caso algum dos índices contábeis não sejam maiores ou iguais a 1 a empresa o suprirá através da apresentação do patrimônio líquido equivalente a 10% do valor da licitação. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 3: Conforme previsão no subitem 9.1.3.1 do novo Edital, a licitante deverá apresentar, cumulativamente, as exigências previstas nas alíneas “a” e “b” do referido subitem.

Brasília, 20 de julho de 2017.

Observação: Todas as informações foram fornecidas e são de inteira responsabilidade da Superintendência de Recursos Humanos – SUREH, exceto as questões 2 e 3 que foram respondidas pela Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC.

Flávia Carneiro de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Original Assinado no Processo